

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 21 DE JUNHO DE 2.002

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 40 de 27 de Abril de 2.001, que trata da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de APIAÍ e dá outras providências"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica alterado os termos dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 40 de 27 de Dezembro de 2.001, no Capítulo II que trata "DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA", que passaram a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 7º** - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal será composta pelos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito, e
- b) Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento.

II - órgãos de execução:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- g) Departamento Municipal da Promoção Social, e
- h) Distrito de Araçaíba.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 21 DE JUNHO DE 2.002

(em continuação)

Artigo 8º - Subordinam-se aos órgãos de execução, denominados "Secretarias Municipais" - enumeradas nas alíneas "a á f", do inciso II do artigo anterior, os Departamentos internos, considerados "sub-órgão", com exceção do Departamento Municipal de Promoção Social", que detém autonomia hierárquica em correlação aos demais, também considerado "órgão de execução" e portanto subordinado diretamente e exclusivamente ao Chefe da Administração Municipal, exercido pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º - Fica alterado a **SEÇÃO V** da **LEI MUNICIPAL nº 40 de 27 de Dezembro de 2.001**, dando nova redação aos termos do artigo 17 daquela Lei, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Seção V"

Da Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 17 - À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos de saúde da nossa população;
- II - supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados;
- III - promover a administração e manutenção da rede de saúde do município;
- IV- Supervisionar, coordenar e controlar as atividades da assistência médica, odontológica, laboratorial, hospitalar e de saúde pública;
- V- promover as campanhas de vacinação, combate á epidemias, erradicação de moléstias, vigilância sanitária e de controle profilático;
- VI- supervisionar, coordenar e controlar a administração de convênios da área de saúde, com órgãos federais, estaduais, autarquias, entidades públicas e aqueles pertencentes ás organizações da sociedade civil;
- VII - promover a assistência hospitalar, ambulatorial e de transporte de pessoas enfermas, carentes e necessitadas;
- VIII- supervisionar, coordenar e controlar o levantamento de dados e informações sobre as carências da população, visando a planificação quanto ao atendimento e solução;



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 21 DE JUNHO DE 2.002

(em continuação)

- IX- planejar, coordenar e promover a assistência medicamentosa aos carentes;
- X- promover a fiscalização de vetores, apreensão de animais, a sanidade e de gêneros, alimentos e demais atividades pertinentes;
- XI - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do servidor público, do adolescente e dos portadores de deficiência;
- XII- promover, em parceria com os respectivos Conselhos, ações de amparo aos idosos, crianças e adolescentes;
- XII- comunicar aos demais órgãos competentes da Administração Municipal as medidas de saúde levadas a efeito para um perfeito entrosamento das ações administrativas, e
- XIV-executar outras tarefas correlatas que lhe foram atribuídas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 40 de 27 de Dezembro de 2.001, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - Subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Saúde."

ARTIGO 4º - Ao Departamento Municipal da Promoção Social compete:-

- I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quando aos aspectos e desenvolvimento social do Município;
- II - supervisionar, coordenar e controlar as atividades da promoção e do desenvolvimento social no Município;
- III-supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área social, com órgãos federais, estaduais, autarquias, entidades públicas em geral e com outros órgãos pertencentes às organizações da sociedade civil;



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 21 DE JUNHO DE 2.002

(em continuação)

IV- planejar, coordenar e promover a assistência as pessoas carentes;

V -planejar, coordenar e promover o registro e o intercâmbio de atuação com as entidades de serviço e assistência no combate às necessidades e carência no campo da promoção e assistência sociais;

VI - comunicar aos demais órgãos componentes da Administração Municipal as medidas na área do desenvolvimento social levadas a efeito, para perfeito entrosamento das ações administrativas;

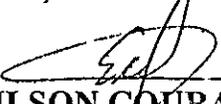
VII- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta LEI serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações consignadas no orçamento fiscal vigente, ficando autorizado as transferências necessárias de pessoal, verbas, instalações, equipamentos e atribuições.

ARTIGO 6º - Permanecem em pleno vigor os demais artigos não alterados pela presente LEI.

ARTIGO 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAI, 21 de Junho de 2.002



EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAI